

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo Administrativo nº 059/2021.

Pregão Presencial nº 021/2021.

### DECISÃO

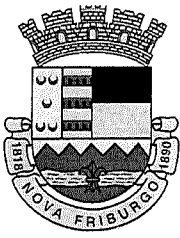
Trata-se de recurso interposto pela empresa NOVA RIO CLIMATIZAÇÃO, irresignada com a r. decisão prolatada pela Pregoeira, que habilitou a empresa REFRIGERAÇÃO TOTAL, declarando-a vencedora do certame, após apresentar melhor proposta de preço.

A recorrente alega que a empresa REFRIGERAÇÃO TOTAL, quando da apresentação de profissional responsável técnico, para fins de atendimento do item 12.7.2 do edital, indicou um ENGENHEIRO ELETRICISTA, sem habilitação para tanto, quando deveria, no caso em voga, ser um ENGENHEIRO MECÂNICO, capacitado para desempenhar as atividades objeto de contratação.

Em suas contrarrazões, a licitante recorrida, apesar de ter apresentado engenheiro eletricitista, pugna pela aceitação da homologação do certame aceitando a indicação de um engenheiro mecânico em seus quadros *a posteriori*, vez que o edital não trazia objetivamente/clareza qual profissional seria aceito.

Em consulta formalizada ao CREA, esta informou que o profissional indicado e capacitado para realizar o serviço objeto do certame seria o ENGENHEIRO MECÂNICO, conforme reza a Resolução 218/73 do CREA/CONFEA.

Com base em todas as informações, a Pregoeira exarou decisão **reconsiderando** sua posição anterior, decidindo pela inabilitação da empresa REFRIGERAÇÃO TOTAL, ao passo que o profissional indicado – ENGENHEIRO ELETRICISTA – não possui habilitação para prestar os serviços que se pretende contratar.



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

É o breve relato, passo a decidir:

Diante da documentação carreada nos autos, notadamente a informação trazida pelo **CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro (FLS. 190/192)**, dúvidas não restam de que para atender o item 12.7.2 do edital, o profissional indicado deve ser um **ENGENHEIRO MECÂNICO**.

Por conta desse fato, resta inviabilizada a aceitação do profissional apresentado pela empresa REFRIGERAÇÃO TOTAL, que se trata de um ENGENHEIRO ELETRICISTA, sem capacidade técnica para atuar no contrato em tela. Portanto, denota-se equivocada a decisão atacada, que foi posteriormente reparada pela Pregoeira, reconsiderando-a formalmente.

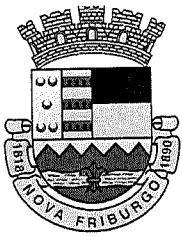
Sem maiores delongas, a empresa REFRIGERAÇÃO TOTAL não pode ser habilitada, já que não trouxe um profissional habilitado para prestar os serviços objeto do certame. Também não merece guarida o pleito da recorrida de ser aceito, neste momento processual, a indicação de um engenheiro mecânico, haja vista haver vedação legal para tanto em fase já avançada.

Não menos importante é o fato do edital exigir “Engenheiro Responsável”, com “registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Ora, a empresa recorrida, principalmente o profissional por ela indicado, deveria ter conhecimento de que a sua formação não permite desempenhar atividades, muito menos responsabilidades, até mesmo pela expertise do negócio, na execução de serviços de manutenção de ar-condicionado.

Se o edital exigiu, para fins de habilitação, Engenheiro Responsável para desempenhar atividades em contrato de manutenção de ar-condicionado, por certo não se pode admitir, para fins de habilitação, um profissional NÃO habilitado, segundo resposta do próprio CREA baseada em lei. Da mesma forma, nota-se ser suficiente para fins de clareza e objetividade, a exigência editalícia redigida.

Assim decidiu o Tribunal de Contas do Espírito Santo:

*Alboreira*



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“ abstenha-se de exigir para qualificação técnica, profissional de determinada modalidade, sendo suficiente a exigência de que a empresa licitante indique de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que possua atribuição para realizar os serviços e experiência na execução de obra ou serviços de características semelhantes.” (TC 9018/2013)

Neste sentido, a luz do **exposto**, notadamente a incompetência funcional do engenheiro eletricista (indicado pela empresa) para desempenhar as atividades do objeto do edital, conforme certificado pelo CREA, ratifico a decisão/reconsideração prolatada pela Pregoeira, por conseguinte dando provimento ao recurso apresentado, tudo isso para inabilitar a empresa Refrigeração Total.

Nova Friburgo, 27 de julho de 2021.

  
Wellington Moreira

Presidente da CMNF